



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 4661/2021

Indica a realização de estudos e análises sobre a disponibilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Lei Federal nº 14.149 de 05 de maio de 2021.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, dignas do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises sobre a disponibilização – publicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Lei Federal nº 14.149 de 05 de maio de 2021.

À guisa de considerações, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco pode vir a agregar valor para políticas públicas de enfrentamento à violência em face da Mulher:

LEI Nº 14.149, DE 5 DE MAIO DE 2021

Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º É instituído o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

§ 2º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

PROTÓCOLO 8687/2021 - 22/10/2021 11:46



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 3º É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º Aplica-se às disposições previstas nesta Lei o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Desse modo, é a presente Indicação para propor a realização de estudos e análises sobre a disponibilização – publicização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Lei Federal nº 14.149 de 05 de maio de 2021.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 8687/2021 - 22/10/2021 11:46